



ESTADO DO PARANÁ

- L E I Nº 1.058 -

SÚMULA: "Dispõe sobre normas de preservação de árvores públicas e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Artigo 1º - Fica estipulada uma multa de 2 (duas) ORTNs - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional áquele que de qualquer forma danificar uma árvore pública no Município de Clevelândia.

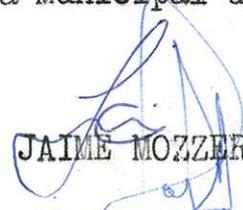
Artigo 2º - Provada a responsabilidade do acusado da infração a través de ação própria, ao denunciante será oferta da pela administração pública municipal uma gratificação correspondente a 1 (uma) ORTN.

Artigo 3º - Se o acusado, antes de concluída a fase probatória da infração, proceder o ressarcimento espontâneo do dano causado, a multa prevista no Artigo 1º desta Lei ficará reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Artigo 4º - O dano causado deliberadamente, mesmo que ressarcido, não eximirá o autor das demais comunicações legais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revigadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia,
14 de Novembro de 1.984.


JAIME MOZZER

PRESIDENTE DA CÂMARA
MARCOS ANTONIO TOYOTA